



Decisão 01641/2021-1 - 2ª Câmara

Processos: 08355/2018-3, 05197/2004-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MARIA DA PENHA BARRETO VIEIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da **Portaria nº 218/2018** (fl. 16 do evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a MARIA DA PENHA BARRETO VIEIRA, na qualidade de dependente para fins previdenciários do ex-segurado SILVÉRIO VIEIRA FILHO, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I (incluído pela Emenda Constitucional nº 41/2003) e § único do artigo 1º da Emenda Constitucional 70/2012 c/c artigo 20, inciso I (incluído pela Lei Municipal 6.172/2004) e §§ 2º, 3º e 4º do artigo 11 da Lei nº 4.399/97.

Submetido o presente processo à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, aquela unidade entendeu que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato (ITC 1596/2021-1, evento 5).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2080/2021-7, evento 9, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O ex-segurado cessou a sua existência em 30/7/2018 como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 4 do evento 2.

A pleiteante comprova nos autos situação de dependência do ex-segurado, por meio da documentação de folha 5 do evento 2, para fins da pensão legada pelo instituidor.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo do benefício de fl. 13 do evento 2, atestando sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1641/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 218/2018 (fl. 16 do evento 2), que concede o benefício de Pensão a **MARIA DA PENHA BARRETO VIEIRA**, a partir de **30/7/2018**, fixado no montante de **R\$ 1.431,00** (fl. 13 do evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 28/05/2021 - 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente